

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
(CALENDÁRIO ESPECIAL 2º SEMESTRE/2021)**

<b>CURSO:</b> GRADUAÇÃO EM MEDICINA		<b>TURNO:</b> INTEGRAL	
<b>SÉRIE:</b>		<b>CAMPUS:</b>	
<b>1º CONTRATANTE:</b>		<b>SEXO:</b>	
<b>NACIONALIDADE:</b>	<b>DATA NASCIMENTO:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	<b>EMITENTE:</b>	<b>LOCAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>Nº:</b>	
<b>COMPLEMENTO:</b>		<b>BAIRRO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>TEL. RES.:</b>	<b>TEL. COM.:</b>	<b>TEL. CEL.:</b>	
<b>E-MAIL:</b>			
<b>ACADÊMICO</b>	<b>2º CONTRATANTE:</b>		<b>SEXO:</b>
	<b>NACIONALIDADE:</b>	<b>DATA NASCIMENTO:</b>	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>	<b>EMITENTE:</b>	<b>LOCAL:</b>
	<b>ENDEREÇO:</b>		<b>Nº:</b>
	<b>COMPLEMENTO:</b>		<b>BAIRRO:</b>
	<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
	<b>TEL. RES.:</b>	<b>TEL. COM.:</b>	<b>TEL. CEL.:</b>
	<b>E-MAIL:</b>		
<b>REPRS. LEGAL</b>	<b>3º CONTRATANTE:</b>		<b>SEXO:</b>
	<b>NACIONALIDADE:</b>	<b>DATA NASCIMENTO:</b>	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>	<b>EMITENTE:</b>	<b>LOCAL:</b>
	<b>ENDEREÇO:</b>		<b>Nº:</b>
	<b>COMPLEMENTO:</b>		<b>BAIRRO:</b>
	<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
	<b>TEL. RES.:</b>	<b>TEL. COM.:</b>	<b>TEL. CEL.:</b>
	<b>E-MAIL:</b>		
<b>DEVEDORES SOLIDÁRIOS 1</b>	<b>3º CONTRATANTE:</b>		<b>SEXO:</b>
	<b>NACIONALIDADE:</b>	<b>DATA NASCIMENTO:</b>	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>	<b>EMITENTE:</b>	<b>LOCAL:</b>
	<b>CÔNJUGE:</b>		<b>CPF CÔNJUGE:</b>
	<b>RG CÔNJUGE:</b>	<b>EMITENTE:</b>	<b>LOCAL:</b>
	<b>ENDEREÇO:</b>		<b>Nº:</b>
	<b>COMPLEMENTO:</b>		<b>BAIRRO:</b>
	<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
	<b>TEL. RES.:</b>	<b>TEL. COM.:</b>	<b>TEL. CEL.:</b>
	<b>E-MAIL:</b>		
<b>DEVEDORES SOLIDÁRIOS 2</b>	<b>4º CONTRATANTE:</b>		<b>SEXO:</b>
	<b>NACIONALIDADE:</b>	<b>DATA NASCIMENTO:</b>	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>	<b>EMITENTE:</b>	<b>LOCAL:</b>
	<b>CÔNJUGE:</b>		<b>CPF CÔNJUGE:</b>
	<b>RG CÔNJUGE:</b>	<b>EMITENTE:</b>	<b>LOCAL:</b>
	<b>ENDEREÇO:</b>		<b>Nº:</b>
	<b>COMPLEMENTO:</b>		<b>BAIRRO:</b>
	<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
	<b>TEL. RES.:</b>	<b>TEL. COM.:</b>	<b>TEL. CEL.:</b>
	<b>E-MAIL:</b>		

Pelo presente instrumento, de um lado, **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, n. 1.610, Jardim Aclimação, CEP 87050-900, Maringá-Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado nos termos de seu contrato social, mantenedor da **UNICESUMAR – UNIVERSIDADE CESUMAR** e da **FACULDADE UNICESUMAR DE CORUMBÁ**, doravante denominadas **MANTIDA**, e do outro lado, o Acadêmico **1º CONTRATANTE**, juntamente com seu Representante Legal **2º CONTRATANTE**, quando houver, e **INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS 3º e 4º CONTRATANTES**, quando houver, todos acima qualificados, doravante denominados **CONTRATANTES**, com base nos artigos 206, II e III, 207 e 209 da Constituição Federal, nas Leis 8.078/1990, 9.394/1996, 9.870/1999 e demais legislação vigente aplicável, bem como pelos Estatutos e Regimentos da **MANTIDA**, pelo Edital do Processo Seletivo, pelo Calendário Acadêmico, pelas Tabelas de Valores, e por quaisquer outros atos administrativos complementares que venham a ser baixados pelo **CONTRATADO** e/ou pela **MANTIDA**, constituindo-se parte integrante do presente, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços educacionais, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ao realizarem a matrícula do Acadêmico **1º CONTRATANTE** junto à **MANTIDA** pelo **CONTRATADO**, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento, os **CONTRATANTES ADEREM ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições, vinculando-se a todas as obrigações nele estabelecidas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** fornecerá aos **CONTRATANTES**, login (código do aluno) e senha de acesso, que lhes permitirá solicitar serviços e realizar atividades no Ambiente Online mantido pelo **CONTRATADO** no sítio eletrônico [www.unicesumar.edu.br](http://www.unicesumar.edu.br), sendo que o “aceite” efetuado mediante o uso do referido login/senha de acesso equivalerá, para todos os fins legais, à **ASSINATURA ELETRÔNICA dos CONTRATANTES**, quando da solicitação de qualquer serviço disponível no referido Ambiente Online, **inclusive renovação de matrícula**, desde que cumpridos os requisitos regulamentares, as instruções e prazos pertinentes, bem como as condições institucionais estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da mensalidade, quando for o caso.

**Parágrafo Único** – A senha de acesso fornecida aos **CONTRATANTES** é pessoal e intransferível, e deverá ser mantida em sigilo, e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válida para os fins mencionados nesta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência dos **CONTRATANTES**, em que o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação de qualquer serviço, bem como interromper serviços em andamento, enquanto permanecer a situação de inadimplência, salvo em situações amparadas por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso o Acadêmico **1º CONTRATANTE** seja menor de idade ao tempo da contratação, será devedor do presente contrato seu Representante Legal **2º CONTRATANTE**, na qualidade de responsável financeiro/devedor solidário. Alcançada a maioria do Acadêmico, **AMBOS – 1º e 2º CONTRATANTES – passam a responder integralmente por todas as obrigações assumidas no presente, na condição de DEVEDORES SOLIDÁRIOS.**

**Parágrafo Único** – Nos termos do art. 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os **INTERVENIENTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS 3º e 4º CONTRATANTES assumem, por si e/ou em solidariedade com os demais contratantes, todas as obrigações, encargos e cominações de natureza financeira decorrentes do presente Contrato, respondendo INTEGRALMENTE pelo pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO, arcando inclusive com todas as consequências advindas da inadimplência, estando ainda cientes que a responsabilidade solidária ora avençada perdurará até o final do CURSO, enquanto vigente o presente contrato, sendo inadmissível a exoneração.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais em favor do **1º CONTRATANTE** enquanto permanecer matriculado no curso indicado na qualificação acima e no **Requerimento de Matrícula – Anexo I**, documento integrante deste instrumento.

§ **1º** - A **MANTIDA** pelo **CONTRATADO** reserva-se no direito de indeferir o pedido de matrícula do **Acadêmico 1º CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por razões de ordem administrativa, tais como, mas não se limitando à: existência de registro de inadimplência financeira junto ao **CONTRATADO** em períodos anteriores; falta de pagamento da 1ª parcela da anuidade e/ou semestralidade prevista neste instrumento (caso o pagamento seja em cheque e este tenha sido devolvido por qualquer razão, considerar-se-á como não realizado o pagamento); falta de entrega nos prazos fixados pelo **CONTRATADO**, de toda a documentação necessária ou ausência de qualquer assinatura no contrato ou no **Requerimento de Matrícula (Anexo I)**; existência de registro de sanções disciplinares aplicadas pela **MANTIDA** ao **Acadêmico 1º CONTRATANTE**; dentre outras.

§ **2º** - O **CONTRATADO** poderá, a qualquer tempo, inclusive após a realização da matrícula, **CANCELAR o processo seletivo referente ao curso indicado na qualificação acima e no Requerimento de Matrícula, caso não tenha atingido o número mínimo de candidatos inscritos ou matriculados no referido curso, igual ao número de vagas ofertadas, ocasionando a não abertura da respectiva turma.** Neste caso, os **CONTRATANTES** serão comunicados acerca do cancelamento, culminando na rescisão automática deste instrumento, caso já firmado, assistindo-lhes o direito à devolução integral dos valores pagos, mediante requerimento expresso protocolado junto ao setor de multiatendimento do CONTRATADO.

§ **3º** - O planejamento e estruturação da prestação de serviços de ensino são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, não estando sujeitos à intervenção dos **CONTRATANTES**, que deverão acatá-los no todo, podendo o **CONTRATADO** alterá-los a qualquer tempo, inclusive no tocante à designação de corpo docente, fixação de datas e horários de avaliações, carga horária, aproveitamento de créditos, abertura ou não de turma, além de outras providências inerentes, nos termos do art. 53 da Lei 9.394/96 e art. 207 da Constituição Federal.

§ **4º** - As aulas serão ministradas nas instalações do **CONTRATADO** ou em locais que este indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, podendo parte do conteúdo ser ministrado por meio do ensino a distância, dentro dos limites legais, ou para atender determinações legais (por exemplo: Pandemia COVID-19), podendo ser realizadas aulas remotas sempre que houver necessidade e amparo legal.

§ **5º** - O **CONTRATADO** também poderá convocar o **1º CONTRATANTE (Acadêmico)** para, em horários contra turnos, bem como aos sábados e domingos, realizar atividades curriculares em laboratórios, aulas, estágios, visitas técnicas, monitoria, cursos de nivelamento, internatos, avaliações e outras que entender necessárias ao cumprimento da proposta pedagógica do curso, sem que isso importe em alteração de TURNO.

§ **6º** - Os **CONTRATANTES** declaram estar cientes que o ingresso do Acadêmico **1º CONTRATANTE** no curso de Medicina do **CONTRATADO**, neste momento, se dá por meio de **CALENDÁRIO ESPECIAL – VAGAS SUPLEMENTARES**, referente ao **2º semestre do ano letivo corrente**, e que além de todo o previsto neste instrumento, está sujeito ainda à supressão de férias escolares, bem como demais providências acadêmicas determinadas pelo **CONTRATADO**, a fim de concluir a carga horária específica do curso, além de pagamento da anuidade de forma diferenciada, com a qual expressamente concordam, sem ressalvas.

§ **7º** - Fica estabelecido que o **CONTRATADO** é titular de toda criação intelectual concebida e desenvolvida pelo **1º CONTRATANTE** desde que realizadas por meio de supervisão e orientação do **CONTRATADO**, como parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso, ou proveniente de participação em Projetos de Iniciação Científica e Pesquisa, ou que o **CONTRATADO** tenha participado com alguma espécie de fomento, resguardando ao 1º CONTRATANTE os direitos e deveres previstos no Regulamento de Propriedade Industrial e Intelectual do CONTRATADO, em especial no tocante ao dever de preservar o sigilo das informações de todos os projetos desenvolvidos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A configuração formal do ato de matrícula dar-se-á pelo preenchimento, assinatura e protocolo do **Requerimento de Matrícula – Anexo I**, por parte dos **CONTRATANTES**, e deferimento pelo representante legal do **CONTRATADO**, bem como pela formalização do presente instrumento, e pagamento da(s) parcela(s) inicial(is) dos valores ajustados neste contrato e entrega de todos os documentos exigidos no processo de matrícula.

§ 1º - A matrícula deverá ser renovada anualmente ou semestralmente, dependendo do curso, mediante preenchimento, assinatura e protocolo de “requerimento de renovação de matrícula” – que poderá ser disponibilizado por meio de formulário eletrônico –, e desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste instrumento, em especial as disposições da Cláusula Sétima.

§ 2º - **Sem que importe em alteração contratual, para fins estritamente acadêmicos, a cada período letivo o Acadêmico 1º CONTRATANTE deverá efetivar/renovar sua matrícula**, observando os prazos estabelecidos em calendário acadêmico e/ou edital publicado pela secretaria acadêmica, bem como as demais condições estabelecidas pelo **CONTRATADO**, **tudo publicado e divulgado em seu sítio eletrônico ([www.unicesumar.edu.br](http://www.unicesumar.edu.br))**, de cujo conteúdo o 1º **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento, acatando no todo, responsabilizando-se pelo seu cumprimento, sendo que o descumprimento por parte do Acadêmico 1º **CONTRATANTE** de tais condições ensejará consequências e prejuízos que serão **SUPPORTADOS EXCLUSIVAMENTE PELOS CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A matrícula realizada de forma irregular, ou seja, que não contenha os documentos necessários ou que contrarie a legislação educacional vigente, será considerada, a qualquer tempo, nula de pleno direito, arcando os **CONTRATANTES** com todas as consequências oriundas do reconhecimento dessa nulidade, tal como o cancelamento da matrícula que poderá ocorrer a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

§ 1º - Os **CONTRATANTES** assumem total responsabilidade pelas declarações prestadas relativas à aptidão para o Acadêmico 1º **CONTRATANTE** frequentar o curso de graduação indicado acima e no requerimento de matrícula; o 1º **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que concluiu o Ensino Médio, concordando que a não entrega dos documentos válidos que atestem este fato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo do requerimento de matrícula poderá acarretar o cancelamento da matrícula, de pleno direito.

§ 2º - A matrícula também poderá ser cancelada na hipótese de não ser confirmada a identificação digital, em comparação com a identificação do processo seletivo, ficando o 1º **CONTRATANTE**, ainda, sujeito a outras medidas cabíveis.

§ 3º - Em caso de se constatar, mesmo após a conclusão do curso pelo Acadêmico 1º **CONTRATANTE**, o não atendimento das normas que regulam o ingresso no ensino superior e/ou a irregularidade na documentação escolar apresentada pelo Acadêmico 1º **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, o **CONTRATADO** suspenderá a participação do Acadêmico 1º **CONTRATANTE** nas atividades acadêmicas, bem como não permitirá a participação do mesmo na cerimônia de Colação de Grau; não emitirá documentos oficiais, inclusive diplomas e certificados, até a completa regularização da documentação por parte do Acadêmico 1º **CONTRATANTE**, podendo ainda o **CONTRATADO** tornar definitiva a suspensão mencionada, quando constatada a impossibilidade de regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos deste instrumento, do Regimento Interno da MANTIDA e da legislação aplicável.

§ 4º - Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima desta cláusula, os **CONTRATANTES** não terão direito à devolução dos valores pagos, tendo em vista que agiram com culpa exclusiva e o **CONTRATADO** prestou os respectivos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Como contraprestação aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, no curso e período especificados na qualificação acima e no requerimento de matrícula, os **CONTRATANTES** pagarão, a título de anuidade, os valores descritos no **ANEXO II – Tabela de Valores** (pertencente a este documento), que poderão ser pagos à vista, ou parceladamente, na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º - Na opção de pagamento parcelado, os **CONTRATANTES** pagarão a primeira parcela À VISTA, no ato do requerimento de matrícula, e o saldo devedor em parcelas iguais e consecutivas, vencíveis a partir do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do requerimento de matrícula, conforme valores e parcelas definidas no Anexo II, por meio de boletos bancários encontrados no website ([www.unicesumar.edu.br](http://www.unicesumar.edu.br)) do **CONTRATADO**, cuja responsabilidade de emissão, impressão e pagamento junto à rede bancária autorizada é exclusiva dos CONTRATANTES.

§ 2º - Enquanto o 1º **CONTRATANTE** permanecer matriculado junto ao **CONTRATADO**, os **CONTRATANTES** se obrigam com o pagamento das ANUIDADES, referente à contraprestação pelos serviços prestados, conforme valores e parcelamento definidos nas Tabelas de Valores a serem divulgadas pelo **CONTRATADO** periodicamente e/ou a cada início de período letivo.

§ 3º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, os **CONTRATANTES** ficam sujeitos ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês aplicando-se, ainda, correção monetária, tudo sobre o valor integral de cada parcela vencida, ou seja, sem os eventuais descontos que tenham sido concedidos ao 1º **CONTRATANTE**, inclusive de pontualidade.

§ 4º - Na hipótese de abertura de FIES para o curso escolhido, os optantes pelo FIES serão responsáveis pelo pagamento das parcelas referente à anuidade em sua totalidade, até a aprovação regular do financiamento pelo FNDE, e os **CONTRATANTES** serão submetidos à cobrança em caso de inadimplemento, conforme parágrafos subsequentes. Somente após a liberação dos valores pelo FNDE é que os **CONTRATANTES** terão direito à compensação dos mesmos e no limite dos valores liberados, sendo obrigação do Acadêmico 1º **CONTRATANTE** renovar semestralmente o FIES, sob pena de, em não o fazendo, RESPONDER PELA INTEGRALIDADE DA ANUIDADE CONTRATADA, juntamente com os demais **CONTRATANTES**.

§ 5º - Na hipótese do FNDE não realizar o financiamento nos percentuais contratados do FIES, ou impor quaisquer limitações financeiras ao valor total financiado pelo referido Programa, as diferenças geradas entre os valores ora contratados neste instrumento e os valores efetivos financiados pelo FIES serão cobradas diretamente do aluno, conforme previsão expressa na legislação do FIES e no contrato de financiamento, ficando os **CONTRATANTES** cientes e sujeitos à referida cobrança, comprometendo-se a realizar os pagamentos devidos nas datas apazadas.

§ 6º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores contratados faculta ao **CONTRATADO** iniciar processo de cobrança extrajudicial ou judicial, ficando a cargo dos **CONTRATANTES** o pagamento dos honorários advocatícios, custas e emolumentos processuais, quando houver. **Os CONTRATANTES autorizam a abertura de cadastro junto aos órgãos de defesa e proteção ao consumidor, em caso de inadimplemento das obrigações ora avençadas, estando cientes que a inadimplência configurada será de pronto informada ao Cadastro do Consumidor legalmente existente, nos termos do art. 43, § 2º da Lei 8.078/1990, bem como será encaminhado para Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, SCPC e SERASA, sem que para isso seja necessário prévio aviso.**

§ 7º - Os pagamentos das obrigações financeiras dos **CONTRATANTES** comprovar-se-ão mediante a apresentação dos boletos bancários originais que individualizem a obrigação, quitados junto à rede bancária autorizada.

§ 8º - A matrícula somente será considerada efetivada após certificação, pela Tesouraria do **CONTRATADO**, de que o 1º **CONTRATANTE** encontra-se com sua obrigação financeira regularizada perante o **CONTRATADO**, tanto do ano ou semestre anterior, se for o caso, quanto das obrigações financeiras previstas para a matrícula.

§ 9º - Caso o pagamento da(s) parcela(s) inicial(is) seja efetuado por meio de cheque, a matrícula ou sua renovação **somente se efetivará após sua compensação bancária**. Em caso de devolução pelo banco sacado do cheque destinado ao pagamento da(s) parcela(s) inicial(is), por qualquer alínea, **acarretará o cancelamento da matrícula e a consequente perda, pelo 1º CONTRATANTE, da vaga no curso e na turma respectiva.**

§ 10º - **Com exceção do previsto na Cláusula Sexta, o pagamento da primeira parcela (quando esta não for bonificada) poderá ser reembolsado em caso de cancelamento de matrícula, mediante formalização do requerimento (protocolo) junto ao setor de multiatendimento do CONTRATADO, nos seguintes percentuais:**

- a) **70% (setenta por cento), quando a formalização do pedido for realizada até o primeiro dia útil do período letivo definido no Calendário Acadêmico;**
- b) **50% (cinquenta por cento), quando a formalização do pedido for até 07 (sete) dias úteis do início do período letivo definido no Calendário Acadêmico;**
- c) **Após os prazos especificados acima a matrícula será cancelada sem a devolução de quaisquer valores.**

§ 11 - Em caso de cancelamento da matrícula, havendo requerimento de devolução dos documentos originais (quando houver) entregues por ocasião da mesma, o prazo para retirada será de 30 (trinta) dias, contados do deferimento do pedido de cancelamento.

§ 12 - **O não comparecimento do 1º CONTRATANTE aos atos escolares não exime os CONTRATANTES dos pagamentos previstos neste instrumento, tendo em vista a disponibilização dos serviços ora contratados.**

§ 13 - Em caso de matrícula de alunos transferidos e/ou portadores de diploma de cursos superiores, a matrícula será deferida mediante o pagamento das parcelas referentes ao mês corrente e aos meses anteriores, consideradas vencidas até aquela data, devendo ser cumpridas as demais formalidades e taxas instituídas.

§ 14 - O 1º **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, observado o limite anual de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento), tem pleno conhecimento e foi previa e devidamente informado pelo **CONTRATADO** que **não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.**

§ 15 - Ajustam as partes, nos termos dos arts. 317, 478 e 479 do Código Civil, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, que na hipótese da ocorrência, por motivos imprevisíveis, de desproporção manifesta entre o custo do serviço da prestação devida (estipulado no momento da contratação ou na renovação de matrícula), e aquele do momento de sua execução, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro da avença de sorte a que se adeque o custo do serviço ao seu valor real, majorando-o, ainda que no transcurso do período letivo corrente.

**CLÁUSULA OITAVA:** O reajuste dos valores previstos neste contrato dar-se-á anualmente por ocasião da “renovação de matrícula”, realizada no início de cada ano/período letivo.

**CLÁUSULA NONA:** Os valores da contraprestação pactuados na Cláusula Sétima satisfazem única e exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na proposta curricular do curso, sendo que os custos dos serviços extraordinários prestados ao 1º **CONTRATANTE**, tais como: fornecimento de livros didáticos, apostilas, declarações, certidões, adaptações, cursos de férias, cursos paralelos, cursos de extensão, dependências, emissão de 2ª via de caderneta ou identidade escolar, requisição para prova substitutiva, certificados, transferência, emolumentos (como fotocópias de provas), multas por atraso em biblioteca, contratação com a academia e outros serviços requisitados pelos **CONTRATANTES**, ficarão a cargo exclusivo destes. Também não estão incluídos no valor da anuidade os materiais de uso individual (como luvas, máscaras, jalecos, *notebooks*, *tablets*, etc.) dos **CONTRATANTES**, necessários ao desenvolvimento das tarefas e atividades do curso, seja de natureza teórica ou prática.

§ 1º - **EM RELAÇÃO AO DIPLOMA, ESTE SOMENTE SERÁ CONCEDIDO SEM CUSTO CASO O ACADÊMICO 1º CONTRATANTE O REQUEIRA EM PAPEL SIMPLES (DIPLOMATA). EM CASO DE REQUERIMENTO EM PAPEL ESPECIAL SERÁ COBRADA UMA TAXA DEFINIDA PELO CONTRATADO À ÉPOCA DA EMISSÃO, BEM COMO, SE SOLICITADO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

§ 2º - Os **CONTRATANTES** declaram ciência, neste ato, das Tabelas de Valores de todos os serviços, ordinários e extraordinários, inclusive os indicados acima, devidos em razão dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, disponibilizados em seu sítio eletrônico – [www.unicesumar.edu.br](http://www.unicesumar.edu.br).

§ 3º - Em caso de débitos com a biblioteca ou qualquer outro setor do **CONTRATADO**, os **CONTRATANTES** autorizam o lançamento do débito, devidamente discriminado, no boleto de pagamento das parcelas dos meses subsequentes, ou ano/período letivo subsequente.

§ 4º - Não haverá redução dos valores pactuados neste instrumento por conta de abreviação da duração do curso para alunos que tenham extraordinário aproveitamento escolar de que trata o § 2º, do art. 47, da Lei 9.394/1996, bem como na hipótese de dispensa de disciplinas.

§ 5º. Na hipótese de reprovação (retenção de série) em até 50% (cinquenta por cento) das disciplinas/módulos ofertados, os **CONTRATANTES** deverão pagar no período letivo seguinte (disciplinas de dependência) o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade; em caso de reprovação superior a 50% (cinquenta por cento) das disciplinas/módulos, será devido o valor integral da anuidade prevista para o próximo período letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de inadimplência ou débito de qualquer natureza, apurado a qualquer tempo, os **CONTRATANTES** autorizam desde já o **CONTRATADO** a emitir Letra de Câmbio, pelo valor integral do débito apurado, devidamente atualizado e acrescido dos encargos previstos na Cláusula Quinta, em seu § 2º, independentemente de apresentação para aceite na forma do art. 21 e seguintes, do Decreto-Lei 57.663/1966, conforme expressa previsão do art. 7º, da Lei 8.078/1990, estabelecendo-se como praça de pagamento a cidade de Maringá-PR.

**Parágrafo Único** – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, podendo o mesmo ser apresentado para protesto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, com praça de pagamento já indicada, Maringá-PR, **de todos os CONTRATANTES, que se declaram neste ato DEVEDORES SOLIDÁRIOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Dar-se-á a rescisão do presente contrato:

I - automaticamente pela não efetivação da matrícula para cada um dos períodos letivos subsequentes, nos prazos estabelecidos pelo **CONTRATADO**;

II - por inadimplência dos **CONTRATANTES**, verificada a qualquer tempo, referente a débitos de qualquer natureza, podendo a rescisão se dar imediatamente, quando couber, ou ao final do período letivo;

III - por cancelamento ou transferência do 1º **CONTRATANTE**, desde que seja solicitada de forma expressa, em documento escrito em que conste a sua assinatura, mediante protocolo no setor de multiatendimento do **CONTRATADO**;

IV - pelo desligamento do 1º **CONTRATANTE** nos termos do Regimento Interno da **MANTIDA** pelo **CONTRATADO**.

§ 1º - Em qualquer caso, ocorrendo a rescisão contratual, os **CONTRATANTES** respondem integralmente pelo débito vencido, apurado até o final do período letivo, devido na forma estabelecida nos artigos 275, 389 e 475 do Código Civil, e devidamente acrescido dos encargos e multas previstos neste instrumento, além de custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º - Rescindido o contrato, suspende-se imediatamente a prestação de serviços educacionais, ficando **proibida a participação do 1º CONTRATANTE nas atividades acadêmicas oferecidas pelo CONTRATADO**. Os **CONTRATANTES** responsabilizam-se, exclusivamente, por qualquer constrangimento em caso de descumprimento desta medida e ainda arcarão com o pagamento referente às parcelas do período em que o 1º **CONTRATANTE** utilizou da prestação de serviços, ainda que de forma indevida.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão antecipada por culpa exclusiva dos CONTRATANTES, seja em razão de inadimplência, cancelamento ou transferência, ou em razão de desligamento, nos termos dos itens II, III e IV desta Cláusula, implicará na aplicação de multa em favor do **CONTRATADO**, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas a vencer da anuidade, a título de cláusula penal.

§ 4º - Aos alunos do curso de graduação em medicina não é possível o trancamento de matrícula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que ocorrer com os **CONTRATANTES** e/ou seus bens pessoais, tais como bolsas, celulares, óculos, entre outros, nas dependências da **MANTIDA** pelo **CONTRATADO**.

§ 1º - Também são de **exclusiva responsabilidade dos CONTRATANTES a guarda de seus materiais individuais utilizados nas atividades acadêmicas**, tanto os adquiridos por si, bem como os de uso coletivo e concedidos pelo **CONTRATADO**, que, na última hipótese, se forem avariados ou extraviados deverão ser indenizados pelos CONTRATANTES, salvo se se tratar de desgaste natural ou acidente.

§ 2º - A utilização do espaço físico mantido pelo **CONTRATADO** para o estacionamento de automóveis, motos ou qualquer meio de locomoção particular, bem como de armários, vestuários e demais dependências constitui-se tão somente disposição de vontade dos **CONTRATANTES**, ficando exonerado o **CONTRATADO** em restituir qualquer prejuízo material advindo de furto, roubo ou avarias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os **CONTRATANTES**, ao firmarem este contrato, manifestam prévio conhecimento de suas cláusulas e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se a respeitar as disposições legais, estatutárias, regimentais e normativas da **MANTIDA** e assumem total responsabilidade por eventuais danos materiais ou morais causados pelo 1º **CONTRATANTE** ao patrimônio da **MANTIDA** ou do **CONTRATADO**, aos seus funcionários, demais alunos e terceiros.

**Parágrafo Único** – O 1º **CONTRATANTE** se compromete a atender às convocações da **MANTIDA** para tratar de questões de natureza acadêmica ou administrativa de interesse seu ou do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os **CONTRATANTES** autorizam expressamente neste instrumento a utilização da imagem do **Acadêmico-1º CONTRATANTE** para fins pedagógicos e/ou de divulgação da **MANTIDA** pelo **CONTRATADO**, que poderá ser realizada por captura de imagem e/ou voz oriunda de filmagens, fotografias ou qualquer outro meio, a título gratuito.

**Parágrafo Único** – No mesmo sentido, fica o **CONTRATADO** expressamente autorizado a promover gravação audiovisual das aulas e quaisquer atividades pedagógicas promovidas em meios digitais e/ou virtuais de aprendizagem disponibilizados aos alunos, para fins pedagógicos e/ou de divulgação, em qualquer plataforma ou mídia social, sem que importe em violação ao direito de imagem do **Acadêmico-1º CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As eventuais alterações de endereço residencial, comercial, local de trabalho, telefone, e-mails, contrato social de pessoa jurídica e demais dados constantes do cadastro original dos **CONTRATANTES** deverão ser imediatamente comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**, **devidamente protocolado no setor de multatendimento**.

§ 1º - O não atendimento desta cláusula exime o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade por eventual prejuízo decorrente de qualquer natureza.

§ 2º - Os **CONTRATANTES** concordam em receber avisos, notificações e cobranças por meio de mensagens eletrônicas ou SMS nos endereços de e-mail e telefones indicados no preâmbulo deste, considerando-as válidas para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O 1º **CONTRATANTE** neste ato declara estar ciente da obrigatoriedade do uso da identidade escolar para sua permanência nas dependências da **MANTIDA**, assumindo os **CONTRATANTES** inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicá-lo pelo descumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os contratantes consentem na coleta dos dados indispensáveis à realização da prestação de serviços educacionais, nos termos do artigo art. 9, § 3º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando ainda cientes de que estes poderão ser usados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória das autoridades competentes (Ministério da Educação, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, entre outros), bem como poderá ser compartilhado para a execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, inclusive por órgãos de pesquisa, garantindo-se, sempre que possível, quanto ao último a anonimização dos dados.

§ 1º - Além destes, são coletados dados a fim de atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, os quais auxiliem o CONTRATADO a oferecer a melhor experiência aos seus alunos.

§ 2º - Sempre que necessário, será solicitado o consentimento dos dados coletados ao titular ou responsável.

§ 3º - Todas as atividades de tratamento de dados realizadas pelo CONTRATADO ou sob sua orientação seguirão as diretrizes da Política de Privacidade, cuja versão mais atual estará disponibilizada em nossos websites.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os dados pessoais coletados serão armazenados em meios digitais e/físicos, resguardadas suas naturezas e a melhor forma de realização do tratamento, pelo período previsto em regulamentar dos órgãos de controle ou pelo tempo necessário para execução do tratamento, sendo este tempo variável em razão da finalidade do tratamento e a natureza da informação

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O CONTRATADO será o controlador e para fins de administração financeira os mesmos dados poderão ser compartilhados com outras organizações parceiras para realização de tratamento de dados, que agirão apenas sob orientação do CONTRATADO para atingir os fins especificados, cujo consentimento expresso é dado pelo titular ou por meio de seu representante legal, neste ato

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Na hipótese de os CONTRATANTES negarem-se ao consentimento do fornecimento dos dados a matrícula do aluno não poderá ser realizada, tendo em vista que se trata de informações indispensáveis à própria prestação de serviços, não podendo o CONTRATADO ser responsabilizado por qualquer prejuízo decorrente deste ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** São direitos dos titulares dos dados o acesso aos dados; correção dos dados incompletos, inexatos ou desatualizados; eliminação de dados desnecessários; solicitação via requerimento escrito sobre o tratamento dos dados, a ser respondido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte de sua solicitação, entre outros previstos na Lei 13.709/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os dados coletados neste momento poderão ser utilizados para fins de cobrança judicial, administrativa e por meio de empresas de cobrança terceirizadas, cujos dados poderão ser compartilhados pelo Controlador (CONTRATADO), exclusivamente para esta finalidade, cujo consentimento expresso é dado pelo titular ou por meio de seu representante legal, neste ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A solicitação e coleta de informação quanto à COR/RAÇA mencionada na qualificação acima se faz necessária única e exclusivamente para envio à órgãos oficiais e coleta de informações para o censo, como meio de realização de pesquisas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O CONTRATANTE, titular dos dados e/ ou seus responsáveis legais consentem e autorizam de forma expressa o uso de seus dados aqui fornecidos para fins de comunicações comerciais, promocionais e institucionais promovidas pelo CONTRATADO e por seus parceiros, pelo dobro do período em que durar o vínculo contratual entre as partes.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Obrigam-se os CONTRATANTES, em caso de morte, falência ou insolvência de qualquer dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, a apresentar substitutos ao CONTRATADO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não renovação de matrícula para o ano letivo seguinte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** As Partes declaram e concordam com a integralidade do presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinaturas e eventuais anexos, formadas tanto por meio digital ou físico, reconhecendo que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer tratativas ou acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos da legislação civil em vigor.

§ 1º - Adicionalmente, tomando por base as disposições da Medida Provisória 2.200-2 e demais legislação pertinente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas homologadas como autoridades certificadoras de carimbo de tempo, tais como a ACT BryTecnologia (<https://signer.bry.com.br>). A formalização do presente instrumento na maneira supra acordada será suficiente para sua validade e integral vinculação das Partes às suas cláusulas e condições.

§ 2º - O presente instrumento poderá também ser impresso em até 03 (três) vias de igual teor, e assinado de forma física, cujas assinaturas vincularão igualmente as Partes em todas as suas obrigações.

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA:** A adesão ao presente contrato somente terá validade a partir do deferimento expresso e formal da matrícula ou de sua renovação e vigorará por todo o período no qual o 1º CONTRATANTE esteja vinculado ao CONTRATADO, obrigando-se a ele os CONTRATANTES, seus herdeiros e/ou sucessores.

\_\_\_\_\_, (\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**

\_\_\_\_\_  
1º CONTRATANTE  
Acadêmico

\_\_\_\_\_  
2º CONTRATANTE  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
3º CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
3º CONTRATANTE – CÔNJUGE

\_\_\_\_\_  
4º CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
4º CONTRATANTE – CÔNJUGE

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**

**VALORES VÁLIDOS PARA INGRESSANTES 2º SEMESTRE/2021 - MARINGÁ/PR**

CURSO	TURNO	DURAÇÃO	PERÍODO	ANUIDADE (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
MEDICINA	I	6 anos	Anual	116.629,68	9.719,14